

C6+

70
1740



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 339

Assunto: AUTORIZANDO O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVÊNRO DO Es
TADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, VISANDO RE-
CEBER, EM REGIME DE COMODATO, POR TEMPO INDETERMINADO, BENS MÓVEIS CONS-
TANTES DE MATERIAL, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES IN-
FANTIS.

Obs. vide lei 1718

Lei decretada sob n.º 1744
Lei promulgada sob n.º 1679
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
241 5 11970

Proc. N.º 13052
Cms 503.10207

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 5/11/69
PRESIDENTE



A O/R.
Sala das Sessões, em 12/11/69

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REPRODUCÃO DATA
018082 - 05/11/69
CLASSE 503.180

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 25/02/1970
PRESIDENTE

~~A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 25/02/70
PRESIDENTE~~

As CEF, COSP e OECHAS
Sala das Sessões, em 05/03/1970
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 339

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX, do artigo 9º da Lei nº 9 842, de 19 de setembro de 1 967, - autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, - através da sua Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/novembro/1 969.

Carlos Ungaro.

Aprovado em 2.ª Discussão
com dispensa ao parecer do CR
Sala das Sessões, em 18/03/1970
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNOIAI
(PREFEITURA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

06/11/1962

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3/29

COPIA

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2300

Proj. nº 12.984

PARECER Nº 816 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Magara, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de usinárias e acessórios a serem instaladas nos pontos turísticos do Município.
2. Convênio é acordo firmado por entidades públicas de espécies diferentes, para a realização de obras, serviços ou atividades da competência de uma das partes, mas de interesse comum. Veja-se, a propósito a pag. 253 do Direito Municipal brasileiro de Hely Lopes Keirelles.
3. Rigorosamente, pois, a autorização para o recebimento de bens móveis em regime de cessão em comodato pode ser dada, independentemente de convênio. Entretanto, se esta é a fórmula eleita, certamente o é em razão dos encargos que o Município deverá assumir.
4. A autorização para o convênio deve ser prévia e substanciada em lei. Os termos de convênio, contudo, precisam ser conhecidos desde logo, para que a Câmara possa conhecer o seu alcance e decidir com segurança.
5. A proposição é legal, quanto à iniciativa, competência, e à competência. A prévia autorização legislativa é indispensável.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 22 de agosto de 1969.

Dr. Aguiinaldo de Barros,
Assessor Jurídico.

ym/



H
OP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 339

Proc. nº 13.032

PARECER Nº 859 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.

2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. Reportamo-nos, todavia, ao nosso parecer nº 819, exarado no projeto de lei nº 2 300, cuja cópia pedimos seja anexada a este processo, para os devidos fins.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
10 NOV 69
PROTÓCOLO Nº
CLASSIF.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
À ASSessorIA JURÍDICA, PARA
EXAMINAR E PARECER.
Diretor Geral
1969~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. D. Júlio Buzaneki
para relatar no prazo regimental.
PRESIDENTE
12/11/1969



5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 032 -

PROJETO DE LEI Nº 2 339, de autoria do Vereador Sr. Carlos Ungaro, autorizando o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material, destinados à instalação e ampliação de Parques Infantis.

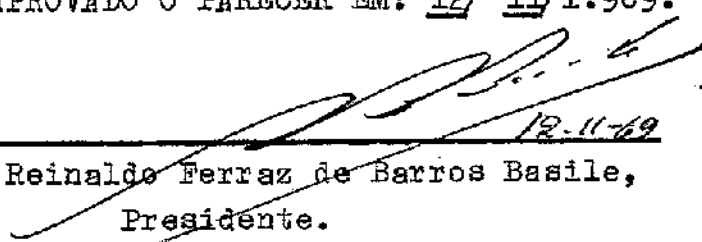
P A R E C E R Nº 180/69

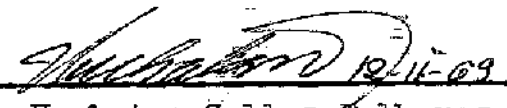
Adoto o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Casa, pelos seus jurídicos fundamentos.

Sala das Comissões, 12/novembro/1969.


Duílio Buzareli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 12/ 11/1.969.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Urubatan Salles Palhares


jcb. Carlos Ungaro


André Benassi.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr. AVO CO

para relatar no prazo regimental

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

613/1990



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROC. Nº 13.032.-

PROJETO DE LEI Nº 2 339, de autoria do Vereador sr. CARLOS UNGARO, autorizando o Executivo a celebrar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, visando receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material, destinados à instalação e ampliação de Parques Infantis.

PARECER Nº 239/70

Nada há que obste a tramitação do presente Projeto de Lei.
Face ao seu relevante mérito, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 16/março/1970.

Otávio Betelli,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: ___/___/1.970. em.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

Alfredo Paoletti.

Lázaro de Almeida.

Urubatan Salles Palhares.

jcb.



7-
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 339

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ITEM IX, DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVÊNRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, PARA FINS DE RECEBER EM REGIME DE COMODATO, POR TEMPO INDETERMINADO, BENS MÓVEIS CONSTANTES DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS..

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZENOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA: (19/3/1 970)

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19

MARÇO

70

PM.3/70/74:-

13.032:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2.339, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9/03/70

LEI Nº 1679, DE 19 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 18/03/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

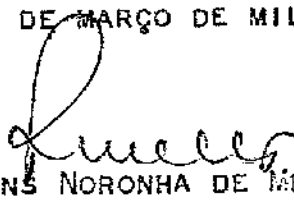
ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ITEM IX, DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, PARA FINS DE RECEBER EM REGIME DE COMODATO, POR TEMPO INDETERMINADO, BENS MÓVEIS CONSTANTES DE MATERIAL DESTINADO À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES INFANTIS.

ART. 2º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(RUBENS NORONHA DE AELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiá

70
29

Novo Diário de Jundiá de 24-3-70

LEI N.º 1679, DE 19 DE MARÇO DE 1970
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18.03.70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX do artigo 9.º da lei n.º 9842, de 18 de setembro de 1967, autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parque Infantil.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e setenta.
(RUBENS NORONHA DE MELLO)
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 2/11/1969. AP

C. J. R. 12/11/1969

C. C. O.

C. E. F. 06/3/70 - AP

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

1-3-69 - 4-69 - 5-69 - 20-69 24/11

AUTUADO EM 04/11/1969

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO